

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2025.

Prezado Sr. Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço para execução dos serviços conforme quadro abaixo, **até 10/02/2025**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Serviço de auto envelopamento de documentos em papel offset 75g, no formato A4, com uma média mensal de 4.000 documentos, com acabamentos que incluem dobras, serrilha e cola. A prestação de serviços se restringe apenas ao processo de envelopamento, <b>conforme especificação técnica anexa.</b>	SV	01

### I) OBSERVAÇÕES

- A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:
  - Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
  - Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total;
  - Dados bancários da empresa (conta jurídica);
  - Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos);
  - Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal);
  - Validade da proposta (pelo menos 30 dias);
  - Data da proposta atualizada;
  - Estar devidamente assinada pelo responsável;
  - Concordância com a minuta de contrato anexa.**
- Incluir no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
- A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.
- A proposta poderá ser enviada para o e-mail: [gecoc.eqcos@poupex.com.br](mailto:gecoc.eqcos@poupex.com.br)

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902

Brasília- DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos

FONE: (61) 3314-7815

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 8h15 às 17h45 de 2ª a 6ª feira

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA GCOND nº 001/2025**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOENVELOPADORA**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Área demandante: GCOND	Centro de Custo: GCOND
Responsável pela demanda: Rubens Antônio Marques e Vanderli Cesário da Silva	
Conta Contábil: 81757000000001 – SERVIÇOS GRAFICOS PESSOAS JURIDICAS	
Contratação prevista no PAC: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Data: de acordo com a(s) assinatura(s) eletrônica(s)	AtendePex: 228217
OBJETO	
Contratação de serviços de auto envelopamento de documentos em papel offset 75g, no formato A4, com uma média mensal de 4.000 documentos, com acabamentos que incluem dobras, serrilha e cola. A prestação de serviços se restringe apenas ao processo de envelopamento.	
JUSTIFICATIVA	
A prestação do serviço de auto envelopadora de documentos é de extrema importância para as áreas de negócio, uma vez que determinados documentos precisam ser impressos e envelopados periodicamente para envio aos mutuários. Com uma média de 4.000 (quatro mil) documentos mensais a serem processados, conforme comparativo realizado nos meses anteriores, a contratação desse serviço se revela como a melhor opção, pois atende aos critérios de qualidade e custo-benefício para a instituição.	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
<ul style="list-style-type: none"><li>Faz parte integrante do provimento dos serviços, a mão de obra e todos os equipamentos necessários à sua prestação (equipamentos, cola e mão de obra);</li><li>O serviço de auto envelopamento será realizada na dependência da CONTRATADA;</li><li>Garantia de que todos os documentos sejam envelopados de maneira a garantir a segurança e a confidencialidade do conteúdo;</li><li>A entrega e retirada dos documentos serão realizadas pela CONTRATANTE.</li><li>A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE;</li><li>Troca de informações necessárias à elaboração do plano de envio, entrega, periodicidade e execução referente a esta especificação, sem transferir quaisquer responsabilidades sobre a execução para terceiros;</li><li>O Prazo para a entrega será de 1 (um) dia útil.</li></ul>	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;</li><li>Entrega e retirada dos documentos serão realizadas pela CONTRATANTE; e</li><li>Disponibilizar as informações necessárias para execução do serviço.</li></ul>	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar todos os procedimentos e as demais atividades relativas ao objeto contratado por meio de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária à completa e perfeita execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e melhores práticas.</li><li>Manter a confidencialidade e a segurança dos documentos durante todo o processo.</li></ul>	
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	
O prazo dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 120 (cento e vinte) meses. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua qualificação: <ul style="list-style-type: none"><li>Atestado de Capacidade Técnica; e</li></ul>	



Documento assinado eletronicamente por LUCIO BERTONI (CPF 542.198.921-68) em 20/01/2025 às 10:27, RICARDO JOSE ANDRADE LEITE VIANA (CPF 434.027.041-53) em 20/01/2025 às 12:21, LEANDRO SAMPAIO NAVES (CPF 710.146.321-53) em 20/01/2025 às 13:46, ALINSON COSTA (CPF 079.942.876-03) em 22/01/2025 às 16:04, CARLOS JOSE RUSSO A PENTEADO (CPF 769.514.137-20) em 22/01/2025 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:  
<https://portalerp.apps.cloud.pouplex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM4MTE1Mg==>

- Qualificação Técnica.

**PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025**

O Dr. Ricardo José Andrade Leite Viana, Diretor de Produtos (DIPRO), está ciente que a referida contratação não está prevista no PAC 2025, contudo, concorda com o prosseguimento do processo em referência, considerando sua relevância e oportunidades em relação aos objetivos estratégicos e necessidade da UTA requerente.

**QUESITO SUSTENTABILIDADE**

Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se comprometer a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades sem observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.
- f) Promoção de ações para minimizar o desperdício no processo de envolvimento;
- g) Estímulo à reciclagem dos materiais utilizados após a execução do serviço, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

**CRENCIAMENTO**

**GESTOR DO CONTRATO:** Marco Antonio Martins dos Santos

**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** Vanderli Cesário da Silva

**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** Rubens Antônio Marques

**Informações ao fornecedor:** A contratada deverá entrar em contato com a Equipe de Suporte Técnico e Conectividade, fone: +55 (61) 3314-7595 ou e-mail: [gesin.eqstc@poupex.com.br](mailto:gesin.eqstc@poupex.com.br), de segunda a sexta, das 9:00 às 18:00.

**ENCAMINHAMENTO**

1. O Sr. Lucio Bertoni, Gerente Executivo (GCOND), encaminha ao Diretor de Produtos (DIPRO) para aprovação.
2. O Dr. Ricardo José Andrade Leite Viana (DIPRO), encaminha ao Sr. Leandro Sampaio Naves, Gerente Executivo (GESIN), para providências.
3. O Sr. Leandro Sampaio Naves, Gerente Executivo (GESIN), encaminha ao Coordenador de Gestão de Tecnologia (COGET).



Documento assinado eletronicamente por LUCIO BERTONI (CPF 542.198.921-68) em 20/01/2025 às 10:27, RICARDO JOSE ANDRADE LEITE VIANA (CPF 434.027.041-53) em 20/01/2025 às 12:21, LEANDRO SAMPAIO NAVES (CPF 710.146.321-53) em 20/01/2025 às 13:46, ALINSON COSTA (CPF 079.942.876-03) em 22/01/2025 às 16:04, CARLOS JOSE RUSSO A PENTEADO (CPF 769.514.137-20) em 22/01/2025 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:  
<https://portalerp.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM4MTE1Mg==>

2. O Sr. Alinson Costa, Coordenador de Gestão de Tecnologia (COGET), concorda com o prosseguimento do processo de contratação.
3. O Gen. Carlos José Russo Assumpção Penteado, Diretor de Tecnologia (DITEC), autoriza a contratação em referência.

**As assinaturas encontram-se dispostas ao final das páginas deste documento.**

## ANEXO I

3



Documento assinado eletronicamente por LUCIO BERTONI (CPF 542.198.921-68) em 20/01/2025 às 10:27, RICARDO JOSE ANDRADE LEITE VIANA (CPF 434.027.041-53) em 20/01/2025 às 12:21, LEANDRO SAMPAIO NAVES (CPF 710.146.321-53) em 20/01/2025 às 13:46, ALINSON COSTA (CPF 079.942.876-03) em 22/01/2025 às 16:04, CARLOS JOSE RUSSO A PENTEADO (CPF 769.514.137-20) em 22/01/2025 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília ,com fundamento no art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sistema de assinaturas SAE no site:  
<https://portalerp.apps.cloud.poupex/consulta/NzY5NTE0MTM3MjAtRkhFLTM4MTE1Mg==>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025 – POUPEX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AUTO ENVELOPAMENTO DE DOCUMENTOS  
FIRMADO ENTRE A POUPEX E A  
\_\_\_\_\_.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de \_\_\_/\_\_\_/202X e Proposta Técnica Comercial de \_\_\_/\_\_\_/202X, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por demanda, de auto envelopamento de documentos em papel offset 75g, no formato A4, com o fornecimento mão de obra, equipamentos e materiais.

**2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço de auto envelopamento de documento deverá ser realizado com acabamentos que incluem dobras, serrilha e cola.

2.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

2.3. O prazo para a entrega dos serviços será de 1 (um) dia útil, contados da data da entrega dos documentos.

2.4. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviços contendo a quantidade de materiais a serem envelopados e concomitantemente realizará a entrega e posterior retirada dos documentos.

2.4.1. Em caso de atraso a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

2.4.2. Só será aceito pedido de prorrogação para a entrega do material uma única vez, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

2.4.3. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

2.4.4. Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA

2.5. A CONTRATADA sofrerá sanções previstas neste contrato por não cumprimento do prazo estipulado e desconformidade das especificações.

2.6. A CONTRATADA deverá:

2.6.1. assegurar que todos os documentos sejam envelopados de maneira a garantir a segurança e a confidencialidade do conteúdo;

2.6.2. manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE; e

2.6.3. trocar informações necessárias à elaboração do plano de envio, entrega, periodicidade e execução dos serviços.

2.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### 3. PREÇO

3.1. O valor estimado anual deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentária \_\_\_\_\_.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

### 4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por demanda, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor descrito abaixo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal (NFe/DANFE), a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

DESCRIÇÃO	DEMANDA MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Auto envelopamento de documento	4.000			

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (POUPEX)

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
CNPJ – 00.000.000/0000-00  
Número do Banco - 000  
Nome do Banco - BANCO FULANO S/A  
Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA  
Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@poupex.com.br](mailto:pagamento.gecoc@poupex.com.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

## **5. PRAZO**

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até

o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 5.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2 a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3 a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5 a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

## **6. REAJUSTE**

6.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2 realizar todos os procedimentos e as demais atividades relativas ao objeto contratado por meio de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária à completa e perfeita execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e melhores práticas;

7.1.3 manter a confidencialidade e a segurança dos documentos durante todo o processo;

7.1.4 atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.5 tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

7.1.7 prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.8 cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste contrato;

7.1.9 responsabilizar-se pela veracidade, idoneidade, suficiência e exatidão das informações fornecidas à CONTRATANTE referentes à qualificação de sua equipe técnica;

7.1.10 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE no tocante a execução dos serviços contratados;

7.1.11 refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA;

7.1.12 não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

7.1.12.1 considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.13 não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.14 não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.15 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.16 ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.17 pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.18 apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

7.1.19 cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

7.1.20 assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.2 A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1 caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 8.1.2. disponibilizar as informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra com as suas responsabilidades;
- 8.1.3. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções; e
- 8.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
  - 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
  - 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
  - 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
  - 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
  - 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXX
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXX
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXX
<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

11.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis Técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

11.1.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.1.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.1.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

## 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

### **13. RESILIÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

### **14. PENALIDADES**

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

14.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

14.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

14.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

14.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

14.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

14.5. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

14.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

14.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

14.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15. VIGÊNCIA**

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Este contrato, a Proposta Comercial e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16.4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

**17. FORO**

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: